



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
AUDITORIA INTERNA**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 2021001**

**Área auditada:
CONTROLE DE GESTÃO**

**MONITORAMENTO DAS
DELIBERAÇÕES DO TCU**

2021

Lista de Gráficos e Quadros

Gráfico 1 - Acórdãos do exercício de referência por Unidade Destinatária.....	05
Quadro 1 - Acórdãos do exercício de referência (2020).....	05
Quadro 2 - Relação das Solicitações de Auditoria (SA) expedidas.....	06
Quadro 3 - Acórdãos do exercício 2019 pendentes de atendimento.....	16
Quadro 4 - Acórdãos do exercício 2018 pendentes de atendimento.....	16
Quadro 5 - Detalhe da Solicitação de Auditoria referente aos Acórdãos do exercício 2019 pendentes de atendimento.....	16
Quadro 6 - Detalhe da Solicitação de Auditoria referente aos Acórdãos do exercício 2018 pendentes de atendimento.....	18
Quadro 7 - Acórdãos decorrentes de julgamento de contas pendentes de atendimento.....	21
Quadro 8 - Detalhe da Solicitação de Auditoria referente a julgamento de contas pendentes de atendimento.....	22
Quadro 9 - Acórdãos do exercício de referência pendentes de atendimento.....	25
Quadro 10 - Acórdãos de exercícios anteriores pendentes de atendimento.....	25
Quadro 11 - Acórdãos de julgamento de contas pendentes de atendimento.....	25

Sumário

1 APRESENTAÇÃO	4
2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
3 DO ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS SANEADORAS	5
3.1 ACÓRDÃOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (2020)	5
3.2 ACÓRDÃOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16
3.3 ACÓRDÃOS DE JULGAMENTO DE CONTAS	21
3.4 RESUMO DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCU	25
4 CONCLUSÃO.....	26

1

APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao determinado na Ordem de Serviço nº 01/21, de 27 de janeiro de 2021, procedeu-se auditoria nos controles de gestão, com vistas ao monitoramento das deliberações do Tribunal de Contas da União – TCU.

Esta ação de monitoramento encontra-se prevista no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) 2021 da AUDIN-UFPB, aprovada pelo Conselho Universitário (CONSUNI) por meio da Reunião Ordinária nº 10/2020, realizada no dia 16 de dezembro de 2020. O trabalho encontra-se em consonância com a Instrução Normativa SFC nº 9, de 9 de outubro de 2018 do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta ação teve como objetivo principal monitorar o cumprimento das recomendações e deliberações do Tribunal de Contas da União, visando verificar se foram implementadas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações feitas pela Corte de Contas.

Este relatório possui caráter preventivo, razão pela qual esperamos que sirva de suporte para o aprimoramento dos controles internos já existentes e também de base para aqueles que precisam ser implantados, além de contribuir para prestação de contas com a sociedade.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, entretanto os setores demandados solicitaram prorrogação de prazo para atendimento das Solicitações de Auditoria ora expedidas, o que resultou em maior prazo para conclusão deste relatório.

No exercício 2020, foram prolatados 130 (cento e trinta) Acórdãos direcionados à UFPB, dos quais 17 (dezesete) continham determinações para a Instituição.

Além do monitoramento dos Acórdãos prolatados em 2020, foram analisadas também as medidas saneadoras visando atender às determinações dos Acórdãos prolatados em exercícios anteriores, os quais haviam ficado pendentes de atendimento. Foram monitorados, ainda, os Acórdãos relativos a julgamento de contas de exercícios anteriores.

Para efeito de sistematização, o presente relatório está organizado da seguinte forma:

- 1 - Acórdãos relativos ao exercício de referência (2020).
- 2 - Acórdãos de exercícios anteriores.
- 3 - Acórdãos relativos a julgamento de contas.

3

DO ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS SANEADORAS

3.1 ACÓRDÃOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (2020)

No exercício 2020, foram prolatados 130 Acórdãos direcionados à UFPB, dos quais 17 continham determinações para esta Instituição Federal de Ensino (IFE). Os Acórdãos do exercício de referência podem ser observados no quadro a seguir.

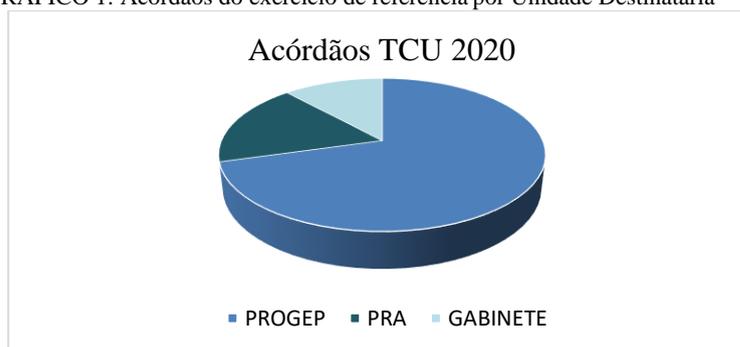
QUADRO 1: Acórdãos do exercício de referência (2020)

Nº de ordem	Acórdão	Data da Sessão	Colegiado	Natureza	Nº do Processo	Unidade Destinatária
01	9284/2020	01/09/2020	2ª Câmara	Aposentadoria	TC 011.868/2020-1	PROGEP
02	9107/2020	01/09/2020	2ª Câmara	Aposentadoria	TC-032.682/2016-6	PROGEP
03	6658/2020	16/06/2020	1ª Câmara	Pensão Civil	TC 029.751/2010-1	PROGEP
04	6491/2020	09/06/2020	1ª Câmara	Pensão Civil	TC 033.020/2012-4	PROGEP
05	5641/2020	19/05/2020	2ª Câmara	Representação	TC 016.306/2015-5	PROGEP
06	5556/2020	19/05/2020	2ª Câmara	Monitoramento	TC 015.911/2020-9	PRA/HULW
07	5407/2020	19/05/2020	2ª Câmara	Atos de admissão	TC-034.813/2016-0	PROGEP
08	4405/2020	23/04/2020	2ª Câmara	Tomada de Contas Especial	TC 020.699/2015-8	PRA
09	4203/2020	07/04/2020	1ª Câmara	Aposentadoria	TC 008.371/2009-9	PROGEP
10	3253/2020	02/12/2020	Plenário	Tomada de Contas Especial	TC 004.871/2016-2	Gabinete do Reitor
11	3116/2020	25/11/2020	Plenário	Representação	TC 039.679/2020-9	PROGEP
12	3100/2020	25/11/2020	Plenário	Relatório de Auditoria	TC-017.214/2017-3	Gabinete do Reitor
13	2331/2020	02/09/2020	Plenário	Acompanhamento	TC-022.202/2019-6	PROGEP
14	1871/2020	10/03/2020	1ª Câmara	Monitoramento	TC-000.101/2020-6	PRA
15	1786/2020	03/03/2020	1ª Câmara	Aposentadoria	TC 031.580/2012-1	PROGEP
16	1179/2020	13/05/2020	Plenário	Aposentadoria	TC 017.537/2009-7	PROGEP
17	213/2020	28/01/2020	2ª Câmara	Aposentadoria	TC 028.607/2015-5	PROGEP

Fonte: Sistema Conecta do Tribunal de Contas da União

Com base no quadro apresentado, verifica-se que a grande maioria dos Acórdãos do TCU com determinações no exercício de referência foram direcionados à PROGEP (12), seguido da Pró-Reitoria da Administração – PRA (3) e do Gabinete do Reitor (2). Tais ocorrências podem ser observadas no gráfico a seguir.

GRÁFICO 1: Acórdãos do exercício de referência por Unidade Destinatária



Fonte: Elaboração Própria.

Visando subsidiar os trabalhos de monitoramento dos Acórdãos do TCU relativos ao exercício 2020, foram emitidas as Solicitações de Auditoria (SA's) relacionadas a seguir, nas quais foi solicitada a comprovação das medidas implementadas pelas Unidades objetivando atender às determinações contidas nos Acórdãos supracitados.

QUADRO 2: Relação das Solicitações de Auditoria (SA) expedidas

SA Nº	DATA	UNIDADE DESTINATÁRIA	ASSUNTO
01/21	08/02/2021	PROGEP	Solicitação de informações/documentação comprobatória.
02/21	08/02/2021	PROGEP	Solicitação de informações/documentação comprobatória.
03/21	08/02/2021	GABINETE DA REITORIA	Solicitação de informações/documentação comprobatória.
04/21	08/02/2021	PRA	Solicitação de informações/documentação comprobatória.

Fonte: Elaboração Própria.

A manifestação das unidades auditadas em relação às deliberações do TCU está descrita a seguir:

➤ **Deliberações do TCU no exercício de 2020**

Caracterização da determinação/recomendação do TCU		
Processo	Acórdão	Item(ns)
TC 011.868/2010-1	9284/2020 2ª Câmara	9.5.1 e 9.5.3
Unidade destinatária da determinação/recomendação		
PROGEP		
Descrição da determinação/recomendação		
<p>9.5. determinar à Universidade Federal da Paraíba que, em relação ao ato de J. A. L. (CPF nº 176.705.784-91):</p> <p>9.5.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente, e exclua o valor da rubrica "VENC. BAS. COMP. art. 15 L. 11.091/05" dos proventos; 9.5.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos;</p> <p>9.5.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão: 9.5.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado dele tomar conhecimento; e 9.5.3.2. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.</p>		
Providência adotada		
<p>DETERMINAÇÃO ATENDIDA PARCIALMENTE Em resposta ao Processo Administrativo nº 23074.010557/2021-14, através do Despacho nº 38/2021 – PROGEP-DLCP, foi informado à equipe de auditoria que "foi realizada a exclusão dos pagamentos decorrentes da rubrica "VENC. BAS. COMP. art. 15 L. 11.091/05" dos proventos de aposentadoria do servidor J. A. L. (Siape 330953), bem como já foi emitido novo ato no e-pessoal, suprimida a irregularidade verificada, e encaminhado ao Controle Interno, conforme consta em anexo". Constatamos que foi apresentada em anexo ficha financeira do servidor contendo o cancelamento da rubrica a partir de outubro/2020. Entretanto, não foi apresentado documento de cientificação do servidor do teor do item 9.5.3.1. O referido Acórdão continuará a ser monitorado pela equipe de auditoria.</p>		

Caracterização da determinação/recomendação do TCU		
Processo	Acórdão	Item
TC 032.682/2016-6	9107/2020 2ª Câmara	1.8
Unidade destinatária da determinação/recomendação		

PROGEP		
Descrição da determinação/recomendação		
1.8. Determinar ao Universidade Federal da Paraíba para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ajuste o pagamento do percentual de anúncios (23%), a fim de que reflita aquilo registrado no ato de aposentadoria do servidor de CPF 099.270.501-00.		
Providência adotada		
Em resposta ao Processo Administrativo nº 23074.010557/2021-14, através do Despacho nº 38/2021 – PROGEP-DLCP, foi informado à equipe de auditoria que “já foi feito ajuste do pagamento do percentual de anuênios do servidor R. A. C. (Siape 330220) a fim de refletir aquilo registrado no ato (22%), bem como já foi encaminhado ao TCU ofício informando-o acerca das providências adotadas, conforme consta em anexo”. Verificamos que foi apresentado em anexo o ato de aposentadoria devidamente retificado e ficha financeira com o percentual ajustado. Também foi enviado ao TCU documento informando as providências adotadas, conforme o Ofício n/ 668/2020/GR/R/UFPB de 23/12/2020.		

Caracterização da determinação/recomendação do TCU		
Processo	Acórdão	Item
TC 029.751/2010-1	6658/2020 1ª Câmara	9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3
Unidade destinatária da determinação/recomendação		
PROGEP		
Descrição da determinação/recomendação		
9.3. Determinar à Universidade Federal da Paraíba que: 9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte; 9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação; 9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.		
Providência adotada		
Em resposta ao Processo Administrativo nº 23074.010557/2021-14, através do Despacho nº 38/2021 – PROGEP-DLCP, foi informado à equipe de auditoria que “já foi feito o reajuste da rubrica "10288 DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AT", de R\$ 12.383,76 (doze mil, trezentos e oitenta e três reais, setenta e seis centavos), para o valor de R\$10.046,19 (dez mil, quarenta e seis reais e dezenove centavos) no contracheque ex-servidor M. F. P. Ainda em cumprimento do mesmo, informamos que foi encaminhada comunicação à sra. M. F. P. (Siape nº. 4081200), na condição de viúva beneficiária da pensão civil instituída, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido. Desta forma, foi encaminhado ao TCU ofício informando-o acerca das providências adotadas, conforme consta em anexo.” Verificamos a ocorrência do ajuste por meio da apresentação da consulta aos dados financeiros do servidor em 19/10/2020. Em relação ao subitem 9.3.2 verificamos que foi atendido por meio do envio da Carta nº 10/2020 PROGEP-DLCP (11.01.30.10.02), de 26/06/2020 para a senhora M. F. P. Em relação ao subitem 9.3.3 verificamos que foi atendido por meio do Ofício nº 20/2020 de 20 de outubro de 2020.		

Caracterização da determinação/recomendação do TCU		
Processo	Acórdão	Item
TC 033.020/2012-4	6491/2020 1ª Câmara	9.3
Unidade destinatária da determinação/recomendação		
PROGEP		
Descrição da determinação/recomendação		
9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que: 9.3.1. exclua da pensão instituída pelo ex-servidor L. G. O., o beneficiário J. B. O. (039.439.394-56), comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;		

9.3.2. comunique ao referido beneficiário ou ao respectivo responsável legal (se for o caso), o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

Providência adotada

Em resposta ao Processo Administrativo nº 23074.010557/2021-14, através do Despacho nº 38/2021 – PROGEP-DLCP, foi informado à equipe de auditoria que “já foi feita a exclusão do beneficiário **J. B. O. (Siape 3777863)** na pensão instituída pelo ex-servidor **L. G. O.**, bem como já foi encaminhado comunicação ao respectivo responsável legal, com o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido, conforme consta em anexo.” Verificamos que a Exclusão foi apresentada por meio de documento datado de 03/07/2020, apresentado pela PROGEP. Em relação ao subitem 9.3.2 foi apresentada ciência ao interessado por meio da Carta nº 11/2020 PROGEP-DLCP (11.01.30.10.02), de 14/07/2020 para a senhora M. A. O. Verificamos que na resposta que foi enviada pela PROGEP por meio do Processo Administrativo nº 23074.043861/2020-96 contém Carta nº 11/2020 dando ciência ao interessado da deliberação.

Caracterização da determinação/recomendação do TCU

Processo	Acórdão	Item
TC 016.306/2015-5	5641/2020 2ª Câmara	9.2

Unidade destinatária da determinação/recomendação

PROGEP

Descrição da determinação/recomendação

9.2. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:

9.2.1. adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências necessárias à restituição, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, pelo servidor A. B. P. M. (CPF 789.942.924-20), da diferença entre a remuneração do cargo de professor em regime de dedicação exclusiva e a do mesmo cargo em regime de tempo integral, em razão dos valores indevidamente recebidos com infringência ao art. 14, inciso I, Decreto 94.664/1987 e ao art. 20 da Lei 12.772/2012;

9.2.2. após o término do prazo fixado no subitem anterior, informe a este Tribunal os resultados das providências adotadas, acompanhados da devida documentação comprobatória.

Providência adotada

DETERMINAÇÃO AINDA NÃO ATENDIDA. Em resposta ao Processo Administrativo nº 23074.010557/2021-14, através do Despacho nº 38/2021 – PROGEP-DLCP, foi informado à equipe de auditoria que “**Em relação ao Acórdão 5641/2020 - 2ª câmara**, referente ao servidor **A. B. P. M. (Siape nº3115135)**, informamos que o processo de nº [23074.036036/2020-08](#), o qual foi aberto para dar cumprimento ao respectivo ACÓRDÃO, encontra-se atualmente no **CCS, no DEPTO. DE ODONTOLOGIA RESTAURADORA**, e, conforme documento em anexo, restrito ao acesso por esta unidade por estar arquivado. Assim, solicitamos o desarquivamento do processo nº. 23074.036036/2020-08, para que ele seja encaminhado no prazo de 24 horas à **DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO E CONTROLE DE PROCESSOS/DLCP/PROGEP/UFPB (URGENTE)**, a fim de que esta unidade possa responder a esta diligência da Audin”. Verificamos que diante da informação apresentada pela PROGEP, o processo ainda se encontra arquivado no Departamento de Odontologia Restauradora do CCS, sendo necessário ter conhecimento da situação do processo para responder à Audin/UFPB.

Dessa forma, resta concluir pelo não atendimento da deliberação do TCU até o presente momento, a qual demandará monitoramento futuro pela equipe de auditoria.

Caracterização da determinação/recomendação do TCU

Processo	Acórdão	Item
TC 015.911/2020-9	5556/2020 2ª Câmara (Monitoramento do Acórdão 8797/2016 - 2ª Câmara)	9.10 (8797/2016-2C)

Unidade destinatária da determinação/recomendação

PRA/HULW

Descrição da determinação/recomendação

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) considerar atendidas as determinações contidas nos itens 9.10.1, 9.10.2, 9.10.3 e 9.10.4 do Acórdão 8.797/2016-TCU-2ª Câmara;
- b) dar ciência deste Acórdão à Universidade Federal da Paraíba; e
- c) apensar os presentes autos ao TC 046.846/2012-3, com fulcro no art. 169, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

Providência adotada

Por meio do Acórdão nº 5556/2020 2ª Câmara os itens pendentes 9.10.1, 9.10.2, 9.10.3 e 9.10.4 do Acórdão nº 8797/2016 foram considerados atendidos pelo TCU. Dessa forma, o Acórdão de relação nº 5556/2020 foi concluído sem a necessidade de novas providências pelos setores responsáveis.

Caracterização da determinação/recomendação do TCU

Processo	Acórdão	Item
TC 034.813/2016-0	5407/2020 2ª Câmara (Reexame do Acórdão 934/2019 - 2ª Câmara)	9.1 e 9.2
Unidade destinatária da determinação/recomendação		
PROGEP		
Descrição da determinação/recomendação		
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de considerar legal o ato de admissão de M. M. M. T., e determinar seu registro;		
9.2. dar ciência desta deliberação à Universidade Federal da Paraíba e ao interessado.		
Providência adotada		
Por meio do Acórdão nº 5407/2020 - 2ª Câmara, os itens pendentes 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 934/2019- 2ª Câmara foram considerados atendidos pelo TCU. Dessa forma, o Acórdão 5407/2020 - 2ª Câmara foi concluído, não demandando novas providências pelos setores responsáveis.		

Caracterização da determinação/recomendação do TCU

Processo	Acórdão	Item
TC 020.699/2015-8	4405/2020 2ª Câmara	9.1 a 9.4
Unidade destinatária da determinação/recomendação		
PRA		
Descrição da determinação/recomendação		
9.1. excluir do rol de responsáveis L. E. G. S.;		
9.2. considerar, para todos os efeitos, revel a Fundação José Américo;		
9.3. julgar regulares com ressalva as contas de Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Lucídio dos Anjos Formiga Cabral e da Fundação José Américo e dar-lhes quitação;		
9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Universidade Federal da Paraíba.		
Providência adotada		
Em resposta ao Processo Administrativo nº 23074.010562/2021-73, através do Despacho nº 83/2021 – PRA, a Pró-Reitoria de Administração informou que “deu ciência da deliberação proferida no acórdão ao servidor L. E. G. S. (Siape 336706), no processo 23074.005679/2021-91”. Foi apresentado em anexo o Despacho nº 37/20201 -PRA-DFA, datado de 24 de fevereiro de 2021, com a ciência do referido servidor. Em consulta ao Sistema Conecta do TCU verificamos o registro de ciência da deliberação aos demais envolvidos.		

Caracterização da determinação/recomendação do TCU

Processo	Acórdão	Item
TC 008.371/2009-9	4203/2020 1ª Câmara (Reexame do Acórdão 2684/2019-Plenário)	9.1 e 9.2

Unidade destinatária da determinação/recomendação
PROGEP
Descrição da determinação/recomendação
9.1. conhecer e negar provimento ao pedido de reexame; 9.2. dar ciência deste acórdão aos representantes legais e à Universidade Federal da Paraíba.
Providência adotada
Em resposta ao Processo Administrativo nº 23074.010557/2021-14, através do Despacho nº 38/2021 – PROGEP-DLCP, foi informado à equipe de auditoria que “ Em relação ao Acórdão 4203/2020 - 1ª câmara , informamos que o ato de concessão de aposentadoria do ex servidor E. H. A. (Siape 328886) , perdeu o objeto em virtude do seu falecimento (servidor falecido desde 07/10/2019), conforme consta em anexo”. Verificamos que foi anexado documento de dados funcionais individuais extraído do Sigepe, constando o registro do óbito do referido servidor e consequente vacância do cargo, em consonância com o art. 33, IX da Lei 8112/90. Diante da limitação apresentada, considera-se, portanto, perda de objeto devido ao falecimento do servidor.

Caracterização da determinação/recomendação do TCU		
Processo	Acórdão	Item
TC-004.871/2016-2	3253/2020 Plenário	9.1 a 9.11
Unidade destinatária da determinação/recomendação		
GABINETE DA REITORIA		
Descrição da determinação/recomendação		
<p>9.1. Aplicar a M. F. F. M. D. multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;</p> <p>9.2. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;</p> <p>9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba que, caso notificada pelo TCU da não comprovação do recolhimento da multa, efetue o desconto da dívida imputada na remuneração da responsável, em favor do Tesouro Nacional, na forma estabelecida pela legislação pertinente (art. 46 da Lei 8.112/1990);</p> <p>9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação e não seja possível o desconto indicado no subitem anterior;</p> <p>9.5. autorizar o seu pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pela responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;</p> <p>9.6 fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada prestação;</p> <p>9.7. alertar à responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;</p> <p>9.8. determinar, ainda, à Universidade Federal da Paraíba que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, encaminhe a esta Corte de Contas os seguintes documentos e informações referentes ao Contrato UFPB/PU 041/2010 (Implantação e Instalação dos Laboratórios do Instituto UFPB de Desenvolvimento da Paraíba - IDEP/UFPB):</p> <p>9.8.1. cópia do parecer técnico sobre as obras edificadas, em seus aspectos físicos e financeiros, apontando, se for o caso, as impropriedades e irregularidades detectadas, conforme a Portaria/UFPB/PU 082/2014, que designou o Engenheiro A. C. T. O., matrícula 16553981, para a elaboração de tal parecer;</p> <p>9.8.2. cópia dos documentos sobre a execução do contrato ainda não integrantes destes autos, tais como notas fiscais, recibos, cheques, comprovantes de transferência, atestos e ordens bancárias;</p> <p>9.8.3. cópia de eventuais relatórios de fiscalização da obra e de possíveis análises feitas pela UFPB a respeito da prestação de contas ainda não juntados aos autos;</p> <p>9.8.4. informações detalhadas acerca da contratação de remanescente da obra, se houver, e cópia dos documentos comprobatórios do recebimento e da destinação dada aos equipamentos adquiridos com recursos do ajuste, acompanhados de relatório fotográfico atual.</p>		
Providência adotada		
<p>DETERMINAÇÃO AINDA NÃO ATENDIDA. Em resposta ao Processo Administrativo nº 23074.010560/2021-30, através do Despacho nº 27/2021 – REITORIA-GR de 24 de fevereiro de 2021, nos foi informado que “tais informações solicitadas já se encontram disponíveis no Conecta TCU, razão pela qual devolvemos o presente processo, para demais encaminhamentos”.</p>		

Ao realizar consulta ao Sistema Conecta do TCU verificamos que foi solicitado pedido de reconsideração interposto pelo Servidor M. F. F. M. D., o qual foi julgado em 07/01/2021 pelo Ministro João Augusto Ribeiro Nardes, que se manifestou pelo conhecimento do recurso “suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.3 e 9.5 do Acórdão 3.253/2020-TCU-Plenário, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica”.

Em paralelo, verificamos que por meio do Processo Administrativo nº 23074.106214/2020-97 foi solicitada a prorrogação de prazo para atendimento das determinações do Acórdão em tela, por meio do Ofício nº 001/2021/GR/R/UFPB datado de 04/01/2021, o qual foi remetido ao TCU por meio do Protocolo Eletrônico nº 66.883.247-0 em 12/01/2021. Resultante desse pedido, por meio do **Ofício 6535/2021-TCU/Seprac**, foi deliberado o **Acórdão 194/2021-Plenário**, o qual na decisão os Ministros do TCU “acordaram por unanimidade, com fundamento nos arts. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU c/c artigo 23 da Resolução/TCU 175/2005, em prorrogar por mais de 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte ao término do prazo inicialmente concedido, o prazo solicitado pela Universidade Federal da Paraíba para atendimento das determinações exaradas no Acórdão 3253/2020-TCU-Plenário”. Dessa forma, os setores envolvidos nas respostas ainda se encontram tomando as providências necessárias para responder às determinações do referido Acórdão, visto que ainda se encontra até o fechamento deste Relatório de Auditoria no novo prazo para atendimento, o qual demandará monitoramento futuro pela equipe de auditoria.

Caracterização da determinação/recomendação do TCU		
Processo	Acórdão	Item
TC 039.679/2020-9	3116/2020 Plenário	1.6.1
Unidade destinatária da determinação/recomendação		
PROGEP		
Descrição da determinação/recomendação		
1.6.1.Com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II do Regimento Interno do TCU, determinar aos órgãos constantes na peça 1, Anexo II, que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência do acórdão proferido nestes autos, promovam o recadastramento, no sistema e-Pessoal, dos atos de pessoal referentes ao Grupo 1, devolvidos conforme o Ofício-Circular 001/2020-TCU/Sefip, de 30/04/2020, tendo em vista que o prazo inicialmente concedido venceu no mês de agosto/2020.		
Providência adotada		
DETERMINAÇÃO ATENDIDA PARCIALMENTE. Em resposta ao Processo Administrativo nº 23074.010557/2021-14, através do Despacho nº 38/2021 – PROGEP-DLCP, foi informado à equipe de auditoria que “dos 41 atos do grupo 1, já foram feitos e concluídos o cadastramento, bem como encaminhados os devidos esclarecimentos no módulo indícios, de 39 atos, estando pendentes apenas os atos de 2 servidores: L. O. M. (SISAC 10792309-05-2016-000010-5), pendente de Diploma não localizado nos assentamentos do servidor; A. G. L. (SISAC 10792309-01-2016-000085-0), pendente de decisão judicial a ser anexada, conforme consta em anexo.” Dessa forma, verificamos que a determinação ainda não foi completamente atendida, em virtude de restarem ainda dois servidores sem realizar o recadastramento no sistema e-pessoal. Portanto, o item do referido acórdão demandará monitoramento futuro pela equipe de auditoria.		

Caracterização da determinação/recomendação do TCU		
Processo	Acórdão	Item
TC 017.214/2017-3	3100/2020 Plenário (Monitoramento do Acórdão 1223/2018 – Plenário)	1.7
Unidade destinatária da determinação/recomendação		
GABINETE DA REITORIA		
Descrição da determinação/recomendação		
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: 1.7.1. reiterar as determinações constantes dos subitens 9.1.2 a 9.1.9 do Acórdão 1223/2018-TCU-Plenário à Universidade Federal da Paraíba, e fixar o prazo de trinta dias, a contar do recebimento da comunicação, para que a Universidade apresente a este Tribunal a documentação comprobatória do seu efetivo cumprimento; 1.7.2. reiterar a determinação do item 9.3 do Acórdão 1223/2018-TCU-Plenário , em caráter excepcional, para que a Universidade Federal da Paraíba, na hipótese de não haver atendido alguma das determinações dos subitens 9.1.2 a 9.1.9 do Acórdão 1223/2018-TCU-Plenário , encaminhe ao Tribunal, no prazo de trinta dias, plano de ação para		

implementar essas determinações, contendo, no mínimo, as justificativas para o não-cumprimento, as medidas a serem adotadas, as unidades e os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação;

1.7.3. informar à Universidade Federal da Paraíba que a reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal é considerada irregularidade grave e sujeita os responsáveis à aplicação de multa prevista no art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992, que prescinde de audiência prévia, nos termos do art. 268, inciso VIII, e § 3º, do Regimento Interno do TCU; e

1.7.4. dar ciência deste acórdão à Universidade Federal da Paraíba.

Providência adotada

Em resposta ao Processo Administrativo nº 23074.010560/2021-30, por meio do Despacho nº 27/2021 – REITORIA-GR de 24 de fevereiro de 2021, nos foi informado que “tais informações solicitadas já se encontram disponíveis no Conecta TCU, razão pela qual devolvemos o presente processo, para demais encaminhamentos”.

Ao realizar consulta ao Sistema Conecta do TCU verificamos que foi solicitada prorrogação de prazo por meio do Ofício nº 007/2021/GR/R/UFPB datado de 05/01/2021, entrega via Sistema Conecta TCU pelo Recibo nº 66.840.197-3 em 05/01/2021. Resultante dessa solicitação, por meio do **Ofício 3396/2021-TCU/SePROC** foi expedida Notificação de Despacho que resultou na negativa do pedido de prorrogação de prazo em 29 de janeiro de 2021. Esta AUDIN comunicou de forma tempestiva tal fato ao Gabinete da Reitoria por meio do Processo Administrativo nº 23074.009147/2021-60.

Foram apresentadas as providências adotadas até o momento por meio do **Ofício nº 060/2021/GR/R/UFPB**, que apresentou os esclarecimentos detalhados a seguir. Em relação ao **subitem 9.1.2**, o CONSUNI por meio da Resolução nº 13/2020, publicada em 06/10/2020 aprovou a Política de Gestão de Riscos e sua implantação está sendo incluída no Plano Anual de Conformidade, aprovado pelo Comitê de Governança, Controle Interno e Gestão de Riscos. No que tange ao **subitem 9.1.3** foi informado que o gerenciamento de riscos vem sendo praticado na UFPB, que a PRA realiza o Gerenciamento de Riscos das contratações de serviços seguindo as disposições da IN 05/2017. Também foi informado que o Gerenciamento de Riscos na PRA é realizado nas fases de Planejamento da contratação, seleção do fornecedor e Gestão do Contrato. O modelo utilizado para mapear os riscos é o disponibilizado pela IN 05/2017. Em relação ao **subitem 9.1.4** foi informado que com a aprovação da Resolução CONSUNI/UFPB nº 13/2020, cada Unidade ajustará seus processos às diretrizes estabelecidas nessa política, redundando no mapeamento de riscos da instituição, em que será utilizado para a identificação, mapeamento e tratamento dos riscos das unidades o software governamental Ágatha, com o objetivo de fortalecer a governança e a cultura de gestão de riscos da UFPB. Em relação ao **subitem 9.1.5** foi informado que a UFPB adotou uma série de medidas visando a melhoria das atividades de controle interno por meio da publicação de resoluções e a descentralização da Prefeitura Universitária em Superintendências específicas e que está adotando as providências necessárias para elaboração do Plano de Ação solicitado. No que tange ao **subitem 9.1.6.1** foi informado que os processos de contratações da UFPB já seguem as exigências da IN 05/2017, bem como da IN ME 40/2020, no que concerne ao processo de contratação e realização de Estudo Técnico Preliminar. Em relação ao **subitem 9.1.6.2** foi informado que foram observadas as necessidades de serviços de apoio administrativo dos Órgãos e Centros de ensino, as quais balizaram o planejamento da elaboração do edital de contratação. Foi designada por meio da Portaria nº 008/2021/SOF/UFPB de 01/02/2021 uma equipe de Planejamento da contratação de serviços de apoio administrativo para todos os Campi, que ficará responsável pela realização de Estudos técnicos preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de referência, em conformidade com as legislações aplicáveis. Em relação ao **subitem 9.1.6.3** foi prestado os esclarecimentos que de acordo com o Despacho nº 89/2021-SOF as licitações para contratação de mão de obra exclusiva não são mais realizadas no Sistema de Registro de Preços, não gerando mais Ata de Registro de Preços (ARP), e que a adequação de quantitativos é realizada quando do planejamento das contratações, de acordo com Estudos Técnicos Preliminares realizados. No que se refere ao **subitem 9.1.6.4** foi informado que nas aquisições e contratações da UFPB é aplicada a IN 05/2017 bem como a IN ME 40/2020 para processos de aquisição de bens, no qual há exigência de Estudo Técnico Preliminar. Nesse estudo há previsão de tópico para análise e justificativa do tipo da solução a contratar, no qual a equipe de planejamento analisa as opções de mercado disponíveis para a necessidade de contratação, analisando custos, riscos, forma de execução e opções de mercado, justificando assim, a solução escolhida. Ainda foi informado que existe a elaboração do Plano Anual de Contratações, onde é realizada o levantamento das necessidades de contratação dos setores demandantes e unificado em forma de plano. Em relação ao **subitem 9.1.6.5** foi informado que as contratações na UFPB vêm atendendo as necessidades institucionais, seguindo as linhas de atuação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e das políticas de planejamento adicionais. No que se refere ao **subitem 9.1.7** foi informado que o CONSUNI por meio da Resolução nº 27/2018, aprovou o Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna da UFPB. Em relação ao **subitem 9.1.8** forma prestados esclarecimentos que é assegurado aos auditores internos da UFPB livre acesso a todos os sistemas internos da instituição, mediante solicitação da chefia imediata e que foi ativado o módulo “auditoria e controle interno” do SIPAC, ampliando a opção de consultas. Ainda foi informado que o quadro de auditores internos foi reforçado com mais dois servidores que tiveram provimento ao longo do ano de 2019. No que tange ao **subitem 9.1.9** foi informado que na atual gestão estão sendo elaborados estudos com a chefia da unidade para identificar as necessidades do setor, e que foi inserido no PAINT 2021 uma estimativa de orçamento com objetivo de viabilizar a atuação da AUDIN no exercício, contemplando diárias, bem como inscrições em eventos de capacitação, dentre outros itens. Em relação ao **subitem 9.2.1** foi informado que os servidores dos setores de contratações e gestão de contratos executam o gerenciamento de riscos das contratações durante o planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão de contrato, conforme a IN/MP 05/2017. No que se refere ao **subitem 9.2.2** foi informado ao TCU que com a aprovação da política de gestão de riscos da UFPB, a PRA em conjunto com a PROPLAN alinhará a gestão de riscos das aquisições e contratações à Política e ao documento Riscos e Controles na Aquisição (RCA), aprovado pelo Acórdão TCU 1321/2014-Plenário. No que

tange ao **subitem 9.2.3** foi informado que “a identificação, mapeamento e tratamento dos riscos das unidades terá apoio do software governamental Ágatha, para fortalecer a governança e a cultura de gestão de riscos na UFPB”. Em relação ao **subitem 9.2.4** foi informado que a gestão reforça que estão elaborando estudos, juntamente com a chefia da unidade para identificar as necessidades do setor, sendo inserido no PAINT 2021 uma estimativa de orçamento para viabilizar a atuação da AUDIN no exercício. No que se refere ao **subitem 9.2.5.1** foi informado que as UAIG da UFPB elaboram o Plano Anual de Contratação (PAC) através do Sistema PGC, conforme IN/ME 01/2019. Além do PAC, a PRA elabora o Calendário de compras e contratações que é publicado por Ofício eletrônico para conhecimento das Unidades requisitantes. Em relação ao **subitem 9.2.5.2** foi informado que os planos atualmente são autorizados pelo dirigente máximo da UAIG, serão tomadas providências para que sejam autorizados pelo Dirigente máximo do órgão. Referente ao **subitem 9.2.5.3** foi informado que o Plano Anual de Contratações é publicado na página da PRA no Portal da UFPB. Em relação ao **subitem 9.2.5.4** foi informado que a PRA faz o acompanhamento da execução do plano, procedendo às alterações quando necessário e nos prazos autorizados pelo Ministério da Economia. No que tange ao **subitem 9.2.6** foi informado que as licitações e contratos da PRA (UASG 153065) são publicadas no site da Pró-Reitoria de Administração e no Portal público do SIPAC-UFPB. Em relação ao **subitem 9.2.7** foi informado que nas aquisições e contratações da UFPB desde 2017 é aplicada a IN 05/2017 para contratação de serviços e a partir de 2020 a IN/ME 40/2020 para os processos de aquisição de bens, na qual há exigência de Elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Em referência ao **item 9.4 e seus subitens** foi informado ao TCU que o Acórdão nº 1223/2018 foi novamente encaminhado aos gestores para que tomem ciência das recomendações, determinações, bem como das impropriedades constatadas a fim de evitá-las na atuação das unidades. Também foi enviado o acórdão 3.100/2020 para que as unidades atualizassem a Gestão, das providências já tomadas e previstas com vistas a cumprir fielmente as recomendações desta Corte de Contas. Dessa forma, em relação ao item 9.4 o acórdão demandará monitoramento futuro à equipe de auditoria.

Caracterização da determinação/recomendação do TCU		
Processo	Acórdão	Item
TC 022.202/2019-6	2331/2020 Plenário	9.1
Unidade destinatária da determinação/recomendação		
PROGEP		
Descrição da determinação/recomendação		
9.1. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU:9.1.2. à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas, Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Fundação Universidade Federal do Acre, Fundação Universidade Federal do Maranhão, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE, Universidade Federal de Roraima, Universidade Federal do Pará, Banco da Amazônia S.A., Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, Empresa Brasil de Comunicação S.A., Universidade Federal de São Paulo, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Universidade Federal da Paraíba , Fundação Universidade Federal de Sergipe, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO que apresentem, em 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, um plano de ação para apuração dos indícios e prestação de esclarecimentos ao TCU, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação, com vistas a reduzir o estoque de indícios pendentes;		
Providência adotada		
Em resposta ao Processo Administrativo nº 23074.010557/2021-14, através do Despacho nº 38/2021 – PROGEP-DLCP, foi informado à equipe de auditoria que “já foi elaborado pela CPGP plano de ação para apuração dos indícios e prestação de esclarecimentos ao TCU, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação, com vistas a reduzir o estoque de indícios pendentes, conforme consta em anexo.” Verificamos as justificativas apresentadas em anexo pela PROGEP por meio do Despacho nº 150/2020 - PROGEP-CPGP (11.01.30.10), de 07/10/2020, contendo plano de ação com prazos estipulados para cumprimento e o comprovante de envio do mesmo no Sistema Conecta, por meio do Recibo nº 66.005.861-8, dessa forma o item foi considerado atendido.		

Caracterização da determinação/recomendação do TCU		
Processo	Acórdão	Item
TC 000.101/2020-6	1871/2020 1ª Câmara (Monitoramento do Acórdão 4973/2017 1ª Câmara)	1.7
Unidade destinatária da determinação/recomendação		
PRA		
Descrição da determinação/recomendação		
1.7 Determinações/Recomendações/Orientações: monitoramento dos itens 9.8.1.2 e 9.10 do Acórdão 4973/2017 - 1ª Câmara.		
Providência adotada		
Por meio do Acórdão nº 1871/2020 - 1ª Câmara, os itens pendentes 9.8.1.2 e 9.10 do Acórdão 4973/2017- 1ª Câmara foram considerados atendidos pelo TCU. Dessa forma, o Acórdão 1871/2020 - 1ª Câmara foi concluído, não demandando novas providências pelos setores envolvidos.		

Caracterização da determinação/recomendação do TCU		
Processo	Acórdão	Item
TC 031.580/2012-1	1786/2020 1ª Câmara	9.1.2
Unidade destinatária da determinação/recomendação		
PROGEP		
Descrição da determinação/recomendação		
<p>9.1.2. determinar à Universidade Federal da Paraíba, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:</p> <p>9.1.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, <i>caput</i>, do Regimento Interno do TCU, 8º, <i>caput</i>, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, <i>caput</i>, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;</p> <p>9.1.2.2. promova, nos proventos de L. D. L., a correção dos “quintos de FC”, adequando à parcela judicial respectiva no valor atual de R\$ 15.921,97, para a quantia de R\$ 5.963,58, nos exatos limites da decisão judicial que garantiu a incorporação de 5/5 de uma FC 6;</p> <p>9.1.2.3 emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;</p> <p>9.1.2.4. comunique ao interessado cujo ato foi impugnado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;</p> <p>9.1.2.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.</p>		
Providência adotada		
<p>DETERMINAÇÃO AINDA NÃO ATENDIDA. Em resposta ao Processo Administrativo nº 23074.010557/2021-14, através do Despacho nº 38/2021 – PROGEP-DLCP, foi informado à equipe de auditoria que “para a alteração no SIAPE da rubrica DECISÃO JUDICIAL, deve haver o recadastramento da DECISÃO JUDICIAL (Processo nº 20000082001147-0) do servidor L. D. L. (Siape 329661), que originou tal pagamento, no módulo SICAJ. Porém, conforme DESPACHO n. 00044/2020/UAP/JPA/PFPB/PGF/AGU, o processo em tela não foi digitalizado, pois não foi encontrado no arquivo físico (consta em anexo). Assim, resta-nos a impossibilidade de prosseguir no cumprimento do referido Acórdão do TCU, enquanto tal situação perdurar.”</p> <p>Diante da informação apresentada pela PROGEP, onde justifica que para atender a determinação contida no acórdão 1786/2020 faz-se necessário o processo digitalizado e somado à informação da Advocacia Geral da União – AGU no Despacho n. 00044/2020/UAP/JPA/PFPB/PGF/AGU, de 14/09/2020 que o processo físico não foi identificado e não há arquivo digitalizado desse processo, resta prejudicada a análise dos itens: 9.1.2.1, 9.1.2.2, 9.1.2.3 e 9.1.2.4 por parte da equipe de auditoria.</p>		

Caracterização da determinação/recomendação do TCU		
Processo	Acórdão	Item
TC 017.537/2009-7	1179/2020 Plenário	9.2
Unidade destinatária da determinação/recomendação		
PROGEP		
Descrição da determinação/recomendação		
9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante e à Universidade Federal da Paraíba. Pedido de embargos em Relação ao Acórdão 2908/2018-Plenário.		
Providência adotada		
O referido Acórdão ainda se encontrava com recurso interposto em análise pela Corte de Contas, por isso continuará a ser monitorado futuramente.		

Caracterização da determinação/recomendação do TCU		
Processo	Acórdão	Item
TC 028.607/2015-5	213/2020 2ª Câmara (Reexame do Acórdão 2684/2019-Plenário)	9.4
Unidade destinatária da determinação/recomendação		
PROGEP		
Descrição da determinação/recomendação		
9.4 - No tocante ao ex-servidor J. L. G., a entidade poderá examinar a possibilidade de emitir ato de aposentadoria por invalidez para o interessado, submetendo-o à apreciação desta Corte de Contas;		
Providência adotada		
Em resposta ao Processo Administrativo nº 23074.010557/2021-14, através do Despacho nº 38/2021 – PROGEP-DLCP, foi informado à equipe de auditoria que “já foi emitido ato de aposentadoria por invalidez em favor de J. L. G. (Siape 333513) desde 02/12/2020, estando apenas na pendência de sua inclusão/alteração no sistema SIAPE pela DCPS para que esta unidade possa submetê-lo à apreciação do tribunal de Contas. Informamos, ainda, que tal solicitação foi encaminhada em 23/12/2020, conforme consta anexo.” A Portaria nº 330/2020 - PROGEP-DLCP (11.01.30.10.02), de 23/12/2020, determina a transformação da aposentadoria voluntária em aposentadoria por invalidez permanente em favor de J. L. G., Mat. SIAPE nº 333513 e o Despacho nº 1103/2020 - PROGEP-DLCP (11.01.30.10.02), de 23/12/2020, solicita o reestabelecimento de seus proventos com fundamento legal de aposentadoria por invalidez permanente, cumprido assim a determinação da Corte de Contas.		

3.2 ACÓRDÃOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Em relação aos Acórdãos de exercícios anteriores pendentes de atendimento, verificamos a ocorrência de três acórdãos, dos quais dois se referem ao ano de 2019 e um ao exercício de 2018. Os referidos acórdãos estão dispostos nos quadros a seguir.

QUADRO 3: Acórdãos do exercício 2019 pendentes de atendimento

Nº de ordem	Acórdão	Colegiado	Natureza	Nº do processo	Item	Unidade Destinatária
01	3728/2019	1ª Câmara	Aposentadoria	TC 029.233/2010-0	9.5.1 9.5.3	PROGEP
02	13446/2019	1ª Câmara	Pensão Civil	TC 012.236/2012-8	9.2.2	PROGEP

Fonte: Elaboração Própria.

QUADRO 4: Acórdãos do exercício 2018 pendentes de atendimento

Nº de ordem	Acórdão	Colegiado	Natureza	Nº do processo	Item	Unidade Destinatária
01	1223/2018	Plenário	Relatório de Auditoria	TC 017.214/2010-0	9.1.2 a 9.1.9 9.2 9.3	GABINETE DA REITORIA

Fonte: Elaboração Própria.

➤ Exercício 2019

Para monitorar os Acórdãos do TCU nº 3728/2019 – 1ª Câmara e nº 13446/2019 - 1ª Câmara, foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 02/21, solicitando a comprovação das medidas implementadas pela Unidade objetivando atender às determinações contidas nos Acórdãos supracitados.

QUADRO 5: Detalhe da Solicitação de Auditoria referente aos Acórdãos do exercício 2019 pendentes de atendimento

SA Nº	DATA	UNIDADE DESTINATÁRIA	ASSUNTO
02/21	08/02/2021	PROGEP	Solicitação de informações/documentação comprobatória

Fonte: Elaboração Própria.

As manifestações da Unidade (PROGEP), em relação às deliberações do TCU pendentes nos acórdãos do exercício 2019 estão detalhadas a seguir, apresentando as providências adotadas para o seu atendimento:

Caracterização da determinação/recomendação do TCU		
Processo	Acórdão	Item
TC 029.233/2010-0	3728/2019 1ª Câmara	9.5.1 9.5.3
Unidade destinatária da determinação/recomendação		
PROGEP		
Descrição da determinação/recomendação		
9.5. determinar à Universidade Federal da Paraíba que: 9.5.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte; [...] 9.5.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;		
Providência adotada		
Em resposta ao Processo Administrativo nº 23074.010559/2021-57, através do Despacho nº 79/2021 – PROGEP-DLCP, a PROGEP informou que “a unidade já editou novo ato de aposentadoria em favor da interessada M. C. M. S. R. (Siape nº 330854), passando a mesma a ter como fundamento legal de sua aposentadoria, o art. 40, inc. III, alínea c da Constituição Federal (redação original) , escoimando, assim, as irregularidades verificadas nos presentes autos”. Para tanto, apresentou em anexo espelho da tela do Siape com dados individuais funcionais da referida servidora. Em consultas realizadas, verificamos a publicação da Portaria nº 108, de 06 de março de 2020 no Diário Oficial da União (DOU) que ratifica tais alegações.		

Caracterização da determinação/recomendação do TCU		
Processo	Acórdão	Item
TC 012.236/2012-8	13446/2019	9.2.2

1ª Câmara
Unidade destinatária da determinação/recomendação
PROGEP
Descrição da determinação/recomendação
9.2.2. Emita novo ato de pensão civil, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os artigos 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
Providência adotada
DETERMINAÇÃO ATENDIDA PARCIALMENTE. Em resposta ao Processo Administrativo nº 23074.010559/2021-57, através do Despacho nº 79/2021 – PROGEP-DLCP, foi informado que “esta unidade já protocolou um ofício junto à DCPS solicitando a exclusão da rubrica oriunda de provimento judicial (DEC.JUDIC.DL/2365/87), na pensão civil instituída pelo ex-servidor R. B. S. (Siape nº 328847) em favor da beneficiária M. C. B. S. (SIAPE Nº 4040431), sendo, também, iniciado o cadastramento do ato inicial de pensão civil no E-pessoal, escoimado das irregularidades verificadas, estando pendente apenas dessa exclusão de rubrica (conforme consta anexo)”. A DLCP-PROGEP também argumentou que “como o fechamento da folha ocorreu em 09 de fevereiro de 2021, somente no mês de abril (folha de março) será possível a realização da exclusão”. Dessa forma, verificamos que as providências adotadas até o presente momento não foram suficientes para atender à determinação do Acórdão em análise, restando, portanto, pendente de atendimento, o qual será acompanhado por esta AUDIN até a conclusão e posterior envio das respostas ao TCU por meio do Sistema Conecta.

➤ **Exercício 2018**

Para monitorar o Acórdão do TCU 1223/2018 – Plenário foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 03/21, solicitando a comprovação das medidas implementadas pela Unidade objetivando atender às determinações contidas no Acórdão supracitado. Cumpre destacar que o Acórdão 1223/2018 – Plenário está sendo monitorado pelo Acórdão 3100/2020 - Plenário, por isso as providências adotadas foram informadas em momento anterior na SA referida, não demandando a emissão de nova Solicitação de Auditoria.

QUADRO 6: Detalhe da Solicitação de Auditoria referente aos Acórdãos do exercício 2018 pendentes de atendimento

SA Nº	DATA	UNIDADE DESTINATÁRIA	ASSUNTO
03/21	08/02/2021	GABINETE DA REITORIA	Solicitação de informações/documentação comprobatória

Fonte: Elaboração Própria.

As manifestações da Unidade em relação às deliberações do TCU pendentes no referido acórdão estão detalhadas a seguir, apresentando as determinações, bem como as providências adotadas para o seu atendimento.

Caracterização da determinação/recomendação do TCU		
Processo	Acórdão	Item
TC 017.214/2017-3	1223/2018 Plenário	9.1.2 a 9.1.9 9.2 9.3 9.4
Unidade destinatária da determinação/recomendação		
GABINETE DA REITORIA		
Descrição da determinação/recomendação		
9.1. determinar, com fundamento no inciso I do artigo 43 da Lei 8.443/1992, à Universidade Federal da Paraíba que adote providências para:		

- 9.1.1. estabelecer, em ato próprio, publicado em meio oficial, o cronograma ou critério definidor de data para as reuniões ordinárias e os critérios para convocação de reuniões extraordinárias do Comitê de Governança, Controle Interno e Gestão de Riscos e Controle;
- 9.1.2. aprovar política de gestão de riscos, ajustando a proposta em andamento à IN MP CGU 1/2016;
- 9.1.3. estabelecer diretrizes para o gerenciamento de riscos da área de aquisições, bem como a efetiva gestão de riscos dessa área, em atenção aos artigos 25 a 27 da Instrução Normativa Seges/MP 5/2017, identificando os agentes responsáveis por cada risco mapeado e pelos controles internos respectivos, estabelecendo as datas-limite para implementação das medidas necessárias à implementação de tais controles e adotando, no que couber, o documento Riscos e Controles na Aquisição (RCA) , aprovado pelo [Acórdão 1321/2014-TCU-Plenário](#);
- 9.1.4. realizar mapeamento de riscos da instituição como um todo, em atenção ao artigo 18 da IN MP CGU 1/2016;
- 9.1.5. instituir atividades de controle interno formalmente regulamentadas, de acordo com os arts. 3º, 11, III, e 16, VI, da IN MP CGU 1/2016;
- 9.1.6. realizar estudo técnico para adoção de providências que visem a garantir que as contratações da UFPB observem:
- 9.1.6.1. o cumprimento de todos os elementos exigidos no Decreto 2.271/1997 e na IN MP 5/2017 para os estudos técnicos preliminares;
- 9.1.6.2. a avaliação e dimensionamento das necessidades de serviços terceirizados de apoio administrativo da UFPB, devendo ser demonstradas em relatório circunstanciado, com descrição detalhada da metodologia, os parâmetros adotados em relação a cada categoria de serviço demandada, em termos de quantidade e qualidade;
- 9.1.6.3. a emissão de parecer técnico sobre a adequação dos quantitativos de postos de trabalho constantes das atas de registro de preço e dos contratos, a partir da relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada posto;
- 9.1.6.4. a identificação e avaliação das possíveis soluções de contratação para o atendimento das necessidades da instituição, levando-se em conta os riscos existentes e os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado;
- 9.1.6.5. a proposição à alta administração da UFPB da adoção de medidas de correção cabíveis, se for o caso;
- 9.1.7. aprovar o Regimento Interno da Coordenação de Controle de Interno (CCI) , de forma que atenda às disposições da IN CGU 3/2017 e ao [Acórdão 3312/2013-TCU-Plenário](#), considerando a correção das falhas identificadas neste relatório de auditoria;
- 9.1.8. garantir aos auditores internos da entidade acesso a todos os sistemas internos da UFPB, nos termos do item 144 da IN CGU 3/2017;
- 9.1.9. realizar estudo ou avaliação acerca dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários para garantir o pleno funcionamento e o cumprimento das atribuições da Auditoria Interna, em atenção aos comandos da IN CGU 3/2017 e para atendimento do [Acórdão 3312/2013-TCU-Plenário](#);
- 9.2. Recomendar à Universidade Federal da Paraíba que:
- 9.2.1. crie grupos de trabalhos ou instâncias específicas nas áreas temáticas da sua gestão de risco, incluindo a área de aquisições públicas, no sentido de subsidiar a atuação do Comitê de Governança, Riscos e Controle;
- 9.2.2. incorpore, à metodologia de avaliação da Pró-Reitoria de Administração e aos respectivos instrumentos de avaliação, os riscos e controles constantes do documento Riscos e Controles na Aquisição (RCA) , aprovado pelo [Acórdão 1321/2014-TCU-Plenário](#);
- 9.2.3. implemente solução de tecnologia da informação para gerir os elementos estruturais da gestão de risco da entidade, como forma eficaz para informar, comunicar e monitorar a gestão de risco em todos os níveis da organização, sem prejuízo de avaliar a viabilidade técnica e econômica de adaptação dos sistemas já adquiridos pela instituição a essa nova realidade;
- 9.2.4. inclua, nos levantamentos preliminares aos planos de capacitação da entidade, as competências requeridas para o cargo de auditor interno, bem como projetos específicos de capacitação para esta classe;
- 9.2.5. execute processo de planejamento das aquisições e contratações de forma integrada entre todas as unidades descentralizadas, contemplando, pelo menos:
- 9.2.5.1. elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado (a) pela aquisição, e objetivo (s) estratégico (s) apoiado (s) pela aquisição;
- 9.2.5.2. aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano de aquisições;
- 9.2.5.3. divulgação do plano de aquisições na internet;
- 9.2.5.4. acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios;
- 9.2.6. publique na sua página de acesso às informações das licitações e contratos todos os dados e informações exigidas no item 7 do Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal;
- 9.2.7. oriente suas unidades gestoras a elaborarem, por ocasião das próximas contratações e aquisições, com base no documento que formaliza a demanda, os estudos técnicos preliminares, conforme diretrizes constantes do Anexo III da IN MP 05/2017, contemplando os elementos essenciais insertos no § 1º do art. 24 deste normativo, e atentando para os conceitos, riscos e controles constantes do documento Riscos e Controles na Aquisição (RCA) , aprovado pelo [Acórdão 1321/2014-TCU-Plenário](#);
- 9.2.8. inclua as demandas de pessoal terceirizado para o apoio administrativo nos estudos para elaborar a matriz de alocação de vagas de pessoal, prevista como meta do PDI 2014-2018;
- 9.3. determinar à Universidade Federal de Paraíba, que, no prazo de 60 (sessenta dias) , encaminhe ao Tribunal plano de ação para cumprimento dos itens 9.1 e 9.2 deste acórdão, contendo, no mínimo, as medidas a serem

adotadas, as unidades e os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação, justificando, se for o caso, a não adoção das recomendações contidas no item 9.2;

9.4. dar ciência à Universidade Federal de Paraíba sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas com vistas à prevenção de ocorrências futuras:

9.4.1. o modelo de gestão dos contratos de serviço não atendeu às disposições contidas nos arts. 22, 40 e 50 da IN MP 05/2017, referentes à segregação de funções nas atividades de planejamento, gestão da execução, fiscalizações técnica, administrativa e setorial, recebimentos provisório e definitivo;

9.4.2. ausência de atuação do Comitê de Governança, Controle Interno e Gestão de Riscos, em desacordo com os arts. 19 e 23 da IN MP/CGU 1/2016;

9.4.3. deficiência na clareza das ações, objetivos e metas para a gestão administrativa previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPB 2014-2018 (PDI 2014-2018) , em desacordo com o art. 8º, VI, da IN MP/CGU 1/2016;

9.4.4. desconformidades dos seguintes itens constantes da proposta de resolução da Política de Gestão de Risco da UFPB, de autoria da sua Pró-Reitoria de Planejamento:

9.4.4.1. os artigos 3º, V, e 9º, §§ 1º e 2º, da minuta de resolução, vinculam a gestão de risco somente ao nível das unidades organizacionais diretamente subordinadas à Reitoria, e não aos agentes públicos responsáveis em todos os níveis da organização, em desacordo com os arts. 16, parágrafo único, 20, caput, §§ 1º e 2º da IN MP/CGU 01/2016;

9.4.4.2. atribuição de competências próprias da unidade de auditoria interna, tais como a realização de auditorias baseadas em risco e de avaliação de controles internos, a órgão a ser criado na estrutura de gestão de riscos sob a denominação de Comissão de Conformidade Interna – CCOFIN, em desacordo com o art. 7º da IN MP/CGU 01/2016 combinado com o itens 11 a 20 e 74 do Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, instituído pela Instrução Normativa CGU 3/2017;

9.4.4.3. ausência de previsão de riscos de imagem/reputação do órgão, riscos financeiros/orçamentários e riscos legais, em desacordo com o artigo 18 da IN MP CGU 1/2016;

9.4.5. não elaboração, pelos setores requisitantes, do documento para formalização da demanda, em desacordo com o documento Riscos e Controles na Aquisição (RCA) , aprovado pelo [Acórdão 1321/2014-TCU-Plenário](#) e o inciso I do art. 21 e Anexo II da IN MP 05/2017;

9.4.6. não previsão, no modelo de execução das aquisições, de pagamento mediante fiscalização e gestão da qualidade dos serviços prestados, em níveis previamente definidos em instrumentos de medição de resultados, em desacordo com o art. 15, inciso XVII, e Anexo II, da IN SLTI 02/2008 e os itens 2.5 e 2.6 do Anexo V da IN MP 05/2017;

9.4.7. ausência de cláusula de penalidades quanto a desconformidades dos serviços prestados, pelo não atendimento a níveis de qualidade de serviço em faixas de tolerância previamente determinadas, em desacordo com o art. 17, inciso VIII, alínea “a”, combinado com o 19, inciso XI, e o 33, § 2º, da IN SLTI 02/2008 e o item 2.6, alínea “j”, do Anexo V da IN Seges/MP 5/2017;

9.4.8. ausência de critérios de aceitabilidade dos preços unitários e de definição de seus valores máximos, no edital e termo de referência do Pregão SRP UFPB/CPL-PU 12/2016, contrariando o item 7.3 do edital, bem como o art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993 e o art. 15, inciso XII, combinado com o 29, incisos III e IV, da IN SLTI 2/2008, e a IN MP 05/2017, Anexo V, item 2.8, alínea “d”;

9.4.9. não realização da reunião de início da execução de contrato, verificada quanto ao Contrato 1/2017, em inobservância ao art. 32 da IN/SLTI/MP 2/2008 e IN MP 5/2017, art. 45, caput e § 1º;

9.4.10. deficiência na fiscalização técnica dos serviços, tendo em vista a não aplicação de procedimentos para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, ainda que por amostragem, bem como a não adoção de instrumentos de controles, caracterizando falha na aferição da quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços, sem avaliação da compatibilidade com indicadores de desempenho, para efeito de pagamento, em inobservância aos art. 31 e 34, e item 3.3 do Anexo IV, do IN SLTI 2/2008, atualmente regulada pelos arts. 40, II, 47 e 48, e Anexo VIII da IN MP 05/2017;

9.4.11. não acompanhamento, pelos fiscais administrativos, dos aspectos administrativos da execução dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, tal como verificado na gestão do Contrato UFPB/PU 1/2017, em inobservância aos arts. 31 e 34, inciso V e §§ 5º e 8º, e Anexo IV, da IN SLTI 2/2008 e nos arts. 40, III, 47, inciso V, e 48, e Anexo VIII da IN Seges/MP 05/2017;

Providência adotada

DETERMINAÇÃO ATENDIDA PARCIALMENTE. Em resposta ao Processo Administrativo nº 23074.010560/2021-30, por meio do Despacho nº 27/2021 – REITORIA-GR de 24 de fevereiro de 2021, nos foi informado que “tais informações solicitadas já se encontram disponíveis no Conecta TCU, razão pela qual devolvemos o presente processo, para demais encaminhamentos”.

Ao realizar consulta ao Sistema Conecta do TCU verificamos que foi solicitada prorrogação de prazo por meio do Ofício nº 007/2021/GR/R/UFPB datado de 05/01/2021, entrega via Sistema Conecta TCU pelo Recibo nº 66.840.197-3 em 05/01/2021. Resultante dessa solicitação, por meio do **Ofício 3396/2021-TCU/SePROC** foi expedida Notificação de Despacho que resultou na negativa do pedido de prorrogação de prazo em 29 de janeiro de 2021. Esta AUDIN comunicou de forma tempestiva tal fato ao Gabinete da Reitoria por meio do Processo Administrativo nº 23074.009147/2021-60.

Foram apresentadas as providências adotadas até o momento por meio do **Ofício nº 060/2021/GR/R/UFPB**, as quais detalhados a seguir. Em relação ao **subitem 9.1.2**, o CONSUNI por meio da Resolução nº 13/2020, publicada em 06/10/2020 aprovou a Política de Gestão de Riscos e sua implantação está sendo incluída no Plano

Anual de Conformidade, aprovado pelo Comitê de Governança, Controle Interno e Gestão de Riscos. No que tange ao **subitem 9.1.3** foi informado que o gerenciamento de riscos vem sendo praticado na UFPB, que a PRA realiza o Gerenciamento de Riscos das contratações de serviços seguindo as disposições da IN 05/2017. Também foi informado que o Gerenciamento de Riscos na PRA é realizado nas fases de Planejamento da contratação, seleção do fornecedor e Gestão do Contrato. O modelo utilizado para mapear os riscos é o disponibilizado pela IN 05/2017. Em relação ao **subitem 9.1.4** foi informado que com a aprovação da Resolução CONSUNI/UFPB nº 13/2020, cada Unidade ajustará seus processos às diretrizes estabelecidas nessa política, redundando no mapeamento de riscos da instituição, em que será utilizado para a identificação, mapeamento e tratamento dos riscos das unidades o software governamental Ágatha, com o objetivo de fortalecer a governança e a cultura de gestão de riscos da UFPB. Em relação ao **subitem 9.1.5** foi informado que a UFPB adotou uma série de medidas visando a melhoria das atividades de controle interno por meio da publicação de resoluções e a descentralização da Prefeitura Universitária em Superintendências específicas e que está adotando as providências necessárias para elaboração do Plano de Ação solicitado. No que tange ao **subitem 9.1.6.1** foi informado que os processos de contratações da UFPB já seguem as exigências da IN 05/2017, bem como da IN ME 40/2020, no que concerne ao processo de contratação e realização de Estudo Técnico Preliminar. Em relação ao **subitem 9.1.6.2** foi informado que foram observadas as necessidades de serviços de apoio administrativo dos Órgãos e Centros de ensino, as quais balizaram o planejamento da elaboração do edital de contratação. Foi designada por meio da Portaria nº 008/2021/SOF/UFPB de 01/02/2021 uma equipe de Planejamento da contratação de serviços de apoio administrativo para todos os Campi, que ficará responsável pela realização de Estudos técnicos preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de referência, em conformidade com as legislações aplicáveis. Em relação ao **subitem 9.1.6.3** foi prestado os esclarecimentos que de acordo com o Despacho nº 89/2021-SOF as licitações para contratação de mão de obra exclusiva não são mais realizadas no Sistema de Registro de Preços, não gerando mais Ata de Registro de Preços (ARP), e que a adequação de quantitativos é realizada quando do planejamento das contratações, de acordo com Estudos Técnicos Preliminares realizados. No que se refere ao **subitem 9.1.6.4** foi informado que nas aquisições e contratações da UFPB é aplicada a IN 05/2017 bem como a IN ME 40/2020 para processos de aquisição de bens, no qual há exigência de Estudo Técnico Preliminar. Nesse estudo há previsão de tópico para análise e justificativa do tipo da solução a contratar, no qual a equipe de planejamento analisa as opções de mercado disponíveis para a necessidade de contratação, analisando custos, riscos, forma de execução e opções de mercado, justificando assim, a solução escolhida. Ainda foi informado que existe a elaboração do Plano Anual de Contratações, onde é realizada o levantamento das necessidades de contratação dos setores demandantes e unificado em forma de plano. Em relação ao **subitem 9.1.6.5** foi informado que as contratações na UFPB vêm atendendo as necessidades institucionais, seguindo as linhas de atuação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e das políticas de planejamento adicionais. No que se refere ao **subitem 9.1.7** foi informado que o CONSUNI por meio da Resolução nº 27/2018, aprovou o Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna da UFPB. Em relação ao **subitem 9.1.8** forma prestados esclarecimentos que é assegurado aos auditores internos da UFPB livre acesso a todos os sistemas internos da instituição, mediante solicitação da chefia imediata e que foi ativado o módulo “auditoria e controle interno” do SIPAC, ampliando a opção de consultas. Ainda foi informado que o quadro de auditores internos foi reforçado com mais dois servidores que tiveram provimento ao longo do ano de 2019. No que tange ao **subitem 9.1.9** foi informado que na atual gestão estão sendo elaborados estudos com a chefia da unidade para identificar as necessidades do setor, e que foi inserido no PAINT 2021 uma estimativa de orçamento com objetivo de viabilizar a atuação da AUDIN no exercício, contemplando diárias, bem como inscrições em eventos de capacitação, dentre outros itens. Em relação ao **subitem 9.2.1** foi informado que os servidores dos setores de contratações e gestão de contratos executam o gerenciamento de riscos das contratações durante o planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão de contrato, conforme a IN/MP 05/2017. No que se refere ao **subitem 9.2.2** foi informado ao TCU que com a aprovação da política de gestão de riscos da UFPB, a PRA em conjunto com a PROPLAN alinhará a gestão de riscos das aquisições e contratações à Política e ao documento Riscos e Controles na Aquisição (RCA), aprovado pelo Acórdão TCU 1321/2014-Plenário. No que tange ao **subitem 9.2.3** foi informado que “a identificação, mapeamento e tratamento dos riscos das unidades terá apoio do software governamental Ágatha, para fortalecer a governança e a cultura de gestão de riscos na UFPB”. Em relação ao **subitem 9.2.4** foi informado que a gestão reforça que estão elaborando estudos, juntamente com a chefia da unidade para identificar as necessidades do setor, sendo inserido no PAINT 2021 uma estimativa de orçamento para viabilizar a atuação da AUDIN no exercício. No que se refere ao **subitem 9.2.5.1** foi informado que as UAIG da UFPB elaboram o Plano Anual de Contratação (PAC) através do Sistema PGC, conforme IN/ME 01/2019. Além do PAC, a PRA elabora o Calendário de compras e contratações que é publicado por Ofício eletrônico para conhecimento das Unidades requisitantes. Em relação ao **subitem 9.2.5.2** foi informado que os planos atualmente são autorizados pelo dirigente máximo da UAIG, serão tomadas providências para que sejam autorizados pelo Dirigente máximo do órgão. Referente ao **subitem 9.2.5.3** foi informado que o Plano Anual de Contratações é publicado na página da PRA no Portal da UFPB. Em relação ao **subitem 9.2.5.4** foi informado que a PRA faz o acompanhamento da execução do plano, procedendo às alterações quando necessário e nos prazos autorizados pelo Ministério da Economia. No que tange ao **subitem 9.2.6** foi informado que as licitações e contratos da PRA (UASG 153065) são publicadas no site da Pró-Reitoria de Administração e no Portal público do SIPAC-UFPB. Em relação ao **subitem 9.2.7** foi informado que nas aquisições e contratações da UFPB desde 2017 é aplicada a IN 05/2017 para contratação de serviços e a partir de 2020 a IN/ME 40/2020 para os processos de aquisição de bens, na qual há exigência de Elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Em referência ao **item 9.4 e seus subitens** foi informado ao TCU que o Acórdão nº 1223/2018 foi novamente encaminhado aos gestores para que tomem ciência das recomendações, determinações, bem como das impropriedades constatadas a fim de evitá-las

na atuação das unidades. Também foi enviado o acórdão 3.100/2020 para que as unidades atualizassem a Gestão, das providências já tomadas e previstas com vistas a cumprir fielmente as recomendações desta Corte de Contas. Dessa forma, em relação ao item 9.4 o acórdão demandará monitoramento futuro à equipe de auditoria.

3.3 ACÓRDÃOS RELATIVOS A JULGAMENTO DE CONTAS

No que se refere a julgamento de contas, foram monitorados quatro acórdãos com pendências, de acordo com o quadro a seguir.

QUADRO 7: Acórdãos decorrentes de julgamento de contas pendentes de atendimento

Nº de ordem	Acórdão	Data da Sessão	Colegiado	Natureza	Nº do processo	Item	Unidade Destinatária
01	8797/2016	02/08/2016	2ª Câmara	Prestação de contas (Exercício 2011)	TC 046.846/2012-3	9.10.3 9.10.2	PRA HULW
02	4973/2017	27/06/2017	1ª Câmara	Prestação de Contas (Exercício 2008)	TC 015.837/2009- 4	9.8	PRA
03	3911/2020	07/04/2020	1ª Câmara	Prestação de contas (Exercício 2017)	TC 042.393/2018-3	1.8.1 1.8.2	PROGEP/ PRA
04	8432/2020	11/08/2020	1ª Câmara	Prestação de contas (Exercício 2018)	TC 038.231/2019-0	1.8	PU

Fonte: Elaboração Própria.

Para monitorar os Acórdãos do TCU relativos à julgamento de contas, foram emitidas as Solicitações de Auditoria (SA's) relacionadas a seguir, nas quais foi solicitada a comprovação das medidas implementadas pelas Unidades objetivando atender às determinações contidas nos Acórdãos supracitados.

QUADRO 8: Detalhe da Solicitação de Auditoria referente a julgamento de contas pendentes de atendimento

SA Nº	DATA	UNIDADE DESTINATÁRIA	ASSUNTO
01/21	08/02/2021	PROGEP	Solicitação de informações/documentação comprobatória.
03/21	08/02/2021	PRA	Solicitação de informações/documentação comprobatória.

Fonte: Elaboração Própria.

Ressaltamos que as SA's destacadas têm relação com acordãos do exercício de referência 5556/2020 – 2ª Câmara e 1871/2020 -1ª Câmara, os quais estavam monitorando os acordãos 8797/2016 - 2ª Câmara e 4793/2017 - 1ª Câmara respectivamente, e que devido a isso não foram emitidas novas Solicitações de Auditoria, por se tratarem dos mesmos acordãos. Também cabe ressaltar que os itens pendentes do Acórdão 8797/2016 - 2ª Câmara foram considerados atendidos pelo TCU por meio do Acórdão 5556/2020 - 2ª Câmara, não demandando novas providências por parte dos gestores.

As manifestações das unidades em relação às deliberações do TCU no julgamento de contas estão detalhadas a seguir, apresentando as determinações, bem como as providências adotadas para o seu atendimento.

Caracterização da determinação/recomendação do TCU

Processo	Acórdão	Item	Natureza		
TC 015.837/2009-4	4973/2017 - 1ª Câmara	9.8.1.1 9.8.1.3	Prestação de Contas Exercício 2008		
Unidade destinatária da determinação/recomendação					
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PRA					
Descrição da determinação/recomendação					
<p>9.8. determinar à Universidade Federal da Paraíba (UFPB) que, se ainda não o fez:</p> <p>9.8.1. promova as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores abaixo indicados, instaurando, se preciso for, a devida tomada de contas especial e informando, por ocasião das próximas contas, as ações adotadas:</p> <p>9.8.1.1. R\$ 41.838,56, referentes aos rendimentos obtidos com a aplicação financeira dos recursos dos convênios Siafi 436486, 450708, 479952 e 501192, firmados com a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão, apontado no item 3.1.3.1 do Relatório de Gestão 224882 da Controladoria Geral da União;</p> <p>9.8.1.3. cumpra as recomendações consignadas nos itens 2.1.8.2 e 2.1.8.3 do Relatório de Auditoria de Gestão 224882/2008 da Controladoria Geral da União.</p>					
Providência adotada					
<p>DETERMINAÇÃO ATENDIDA PARCIALMENTE Em resposta ao Processo Administrativo nº 23074.010562/2021-73, através do Despacho nº 132/2021 – PRA-DAC de 01 de março de 2021, nos foi informado que “em outros processos constam informações a respeito dessas recomendações do item 9.8.1.1, a exemplo do DESPACHO. Nº 329/2020-PRA-DAC, no processo 23074.057831/2019-11, constante na AUDIN em 08/01/2021, as quais atualizamos:</p>					
PROCESSO	Nº CONVÊNIO	Nº SIAFI	VALOR CONVENIADO	ATUALIZAÇÃO	LOCALIZAÇÃO ATUAL
23074.077215/2016-26	051/2001	436486	254.868,30	Encaminhado para ENAC, fls 255, pela PJ	Procuradoria Jurídica (PJ) em 10/12/19.
23074.077230/2016-74	017/2003	479952	987.290,01	Em diligência para notificar a FUNAPE	Comissão Perm. Processo Adm. Disc. (CPPRAD/UFPB) em 05/07/19.
23074.077134/2016-26	013/2004	501192	1.040.970,00	Encaminhado à CPPRAD/UFPB pela Reitoria	Comissão Perm. Processo Adm. Disc. (CPPRAD/UFPB) em 05/04/19,
23074.073725/2018-96	049/2002	450708	1.570.342,50	Sugestão de TCE Memo. DAC Nº 20/2018. Despacho PRA para abertura TCE	SGA/Reitoria para abertura de TCE em 09/11/2018.
TOTAL			2.283.128,31		
<p>No processo 23074.077215/2016-26, Conv. 051/2001, consta Nota Nº 1198/17/PF-UFPB/PGF/AGU, fls.213/218v; Despachos da PJ e da CPPRAD, pelo que se aguarda conclusão do processo administrativo disciplinar (PAD) que foi instaurado. O valor do dano referente aos rendimentos de aplicação financeira, oriundos deste convênio, está inserido no total do dano apurado neste processo de TCE, transformado em processo administrativo.</p> <p>O processo 23074.077230/2016-74, Conv. 017/2003, possui relatório de TCE, com apuração de dano, incluídos os rendimentos de aplicação financeira deste convênio, o qual consta na CPPRAD.</p> <p>O processo 23074.077134/2016-26, Conv. 013/2004, também consta relatório de TCE, com apuração de dano, incluídos os rendimentos de aplicação financeira deste convênio, o qual se encontra na CPPRAD.</p> <p>E o processo 23074.073725/2018-96, Conv. 049/2002, possui sugestão de TCE, encaminhado à Secretaria Geral das Assessorias-SGA/Reitoria, para abertura de TCE”.</p> <p>Portanto, verifica-se que as providências necessárias para atender ao item 9.8.1.1 ainda se encontram em andamento por meio dos setores responsáveis. Foi solicitado novamente por esta AUDIN à PRA uma nova atualização dos processos junto aos referidos setores, o que demandará monitoramento posterior, visando atendimento da referida determinação da Corte de Contas.</p> <p>No mesmo Despacho nº 132/2021 – PRA-DAC, em relação ao item 9.8.1.3, que trata do Relatório de Auditoria 224882 da CGU, subitens 2.1.8.2 e 2.1.8.3, conforme prescreve:</p> <p>“2.1.8.2 Falta de Atuação da Unidade Jurisdicionada (UFPB) no acompanhamento de transferências voluntárias concedidas, gerando valores a aprovar no montante de R\$ 2,6 milhões e valores a comprovar no montante de R\$ 5,9 milhões”.</p>					

“2.1.8.3 Ausência de prestação de contas de convênio, de registro de inadimplência no Siafi e de instauração de tomada de contas especial, além da utilização inadequada pela UFPB do instrumento convênio em situação característica de contrato para obtenção de serviços de engenharia”.

Foi informado à AUDIN que “este item já foi respondido também em outros processos, a exemplo do DESPACHO Nº 80931/2019-PRA-DAC, no processo 23074.056478/2019-44, bem como o Memo. de 28/08/2019 encaminhado à AUDIN, em resposta ao ID 107787 do Sistema Monitor /CGU”.

Ao acessar o **Sistema e-Aud da CGU**, que substituiu o Sistema Monitor, verificamos que a resposta das recomendações do Relatório 224882/2008 apresentadas pelos gestores, segundo à CGU, demonstra no 2.1.8.2 atender à recomendação, ao promover a atualização no Sistema SIAFI conforme recomendado. Também foi verificado pela CGU na recomendação 2.1.8.3 a tomada de providências na prestação de contas do convênio após a sua judicialização. Assim, a CGU considerou as recomendações atendidas e concluiu o monitoramento destes subitens no e-Aud em 28/12/2020 e 30/12/2020 respectivamente.

Caracterização da determinação/recomendação do TCU			
Processo	Acórdão	Item	Natureza
TC 046.846/2012-3	3911/2020 1ª Câmara	1.8.1 1.8.2	Prestação de Contas Exercício 2017
Unidade destinatária da determinação/recomendação			
PROGEP / PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PRA			
Descrição da determinação/recomendação			
<p>1.8. dar ciência a UFPB sobre as seguintes impropriedades, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes:</p> <p>1.8.1. a concessão indiscriminada de jornada flexibilizada dos servidores identificada nos exames da CGU afronta o disposto no Decreto 1590/1995; (PROGEP).</p> <p>1.8.2. as falhas no estabelecimento de controles internos referentes a fiscalização de contratos, identificadas nos contratos 12/2017, 13/2017, 29/2015 e 63/2014, afronta o disposto no art. 67 da Lei 8666/93 e a Instrução Normativa-SEGES/MPDG n. 5/2017. (PRA).</p>			
Providência adotada			
<p>Em relação ao item 1.8.1 e em resposta ao Processo Administrativo nº 23074.010557/2021-14, por meio do Despacho nº 38/2021 – PROGEP-DLCP, nos foi informado que “em resposta ao mesmo, buscando regularizar a concessão indiscriminada da jornada de trabalho flexibilizada aos servidores da UFPB, identificada nos exames da CGU, foi editada a PORTARIA GB/REITORIA/Nº 170, DE 06 DE JUNHO DE 2019, que republicou a Portaria GAB/REITORIA Nº 165, DE 06 DE JUNHO DE 2019, para retificação exclusiva do artigo 11, e que passou a incluir o fluxograma da sistemática para solicitação da jornada de trabalho flexibilizada, conforme anexos.”</p> <p>Analisando a resposta da PROGEP, verifica-se que a Portaria GR/REITORIA/Nº 170, de 06 de junho de 2019 estabelece em seu Capítulo IV (DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DA JORNADA DE TRABALHO FLEXIBILIZADA) alguns critérios para flexibilização da Jornada de trabalho. Dessa forma, considera-se atendido o item desse acórdão.</p> <p>Em relação ao item 1.8.2 e em resposta ao Processo Administrativo nº 23074.010562/2021-73, por meio do Despacho nº 83/2021 – PRA, nos foi informado que “A PRA possui desde 2019 o setor GESTÃO DE CONTRATOS que fica responsável pelo gerenciamento da fiscalização dos contratos. Este setor, através do gestor de contratos, fica responsável por orientar e acompanhar os fiscais, receber os relatórios de acompanhamento e fiscalização da execução contratual periodicamente, bem como busca garantir o atendimento aos ditamos da Lei 8666/93 e a Instrução Normativa-SEGES/MPDG n. 5/2017 no que se refere à gestão e fiscalização dos contratos geridos pela UASG 153065 – PRA. Com isto, a PRA tem aprimorado os seus controles internos referentes a fiscalização de contratos”.</p>			

Caracterização da determinação/recomendação do TCU			
Processo	Acórdão	Item	Natureza
TC 038.231/2019-0	8432/2020 1ª Câmara	1.8	Prestação de Contas Exercício 2018
Unidade destinatária da determinação/recomendação			
GABINETE DA REITORIA			
Descrição da determinação/recomendação			
<p>1.8. Ressalvas:</p> <p>1.8.1. pagamentos indevidos, estimados em R\$ 89.762,04, referentes a vale-alimentação recebido pelos motoristas alocados ao Contrato 01/2014, em afronta ao § 2º do Art. 63 da IN 05/2017;</p> <p>1.8.2. pagamentos indevidos à empresa, no valor de R\$ 42.257,28, referentes a vale-transporte de funcionários alocados ao Contrato nº. 01/2017 que não são optantes desse benefício, em afronta à Orientação Normativa/SLTI n. 03/2014;</p> <p>1.8.3. contratação de familiares de servidores da UFPB como empregados alocados aos contratos de terceirização de serviços, incluindo caso de nepotismo, em afronta ao inciso III do art. 5º da IN 05/2017, e art. 7º do Decreto n. 7.203/2010;</p> <p>1.8.4. pagamentos de diárias a motoristas terceirizados, com valores indevidamente baseados em convenção coletiva aplicável somente à Administração Pública, resultando em prejuízo estimado em R\$ 324.950,00, em afronta ao parágrafo único do art. 6º da IN 05/2017; e 1.8.5. renovação contratual sem redução dos custos com o Aviso Prévio, resultando em pagamentos indevidos estimados em R\$ 257.048,52, em afronta ao item 9 do anexo XI da IN 05/2017.</p>			
Providência adotada			
O referido Acórdão não continha determinações à UFPB, entretanto as ressalvas elencadas serão monitoradas pelo Sistema e-Aud da CGU, por se tratarem de recomendações do Relatório de Auditoria do referido órgão.			

3.4 RESUMO DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCU

Considerando os trabalhos de monitoramento das determinações do TCU realizados, verificamos ao final que, em relação aos Acórdãos do exercício de referência (2020) restaram seis acórdãos com itens pendentes de atendimento. No que tange aos acórdãos de exercícios anteriores, restaram dois acórdãos com pendências e considerando os acórdãos de julgamento de contas, restou um acórdão com itens pendentes de atendimento. O detalhamento dos acórdãos que ainda apresentaram pendências pode ser observado nos quadros a seguir.

QUADRO 9: Acórdãos do exercício de referência pendentes de atendimento

Nº de Ordem	Acórdão	Natureza	Unidade destinatária	Itens pendentes de atendimento
01	9284/2020 2ª Câmara	Aposentadoria	PROGEP	9.5.3.1
02	5641/2020 2ª Câmara	Representação	PROGEP	9.2.1 e 9.2.2
03	3253/2020 Plenário	Tomada de Contas Especial	Gabinete da Reitoria	9.1 a 9.11
04	3116/2020 Plenário	Representação	PROGEP	1.6.1
05	1786/2020 1ª Câmara	Aposentadoria	PROGEP	9.1.2.1, 9.1.2.2, 9.1.2.3, 9.1.2.4
06	1179/2020* Plenário	Aposentadoria	PROGEP	9.2

*O referido acórdão se encontrava com recurso em análise pelo TCU, por isso continuará a ser monitorado.

Fonte: Elaboração Própria.

QUADRO 10: Acórdãos de exercícios anteriores pendentes de atendimento

Nº de Ordem	Acórdão	Natureza	Unidade destinatária	Itens pendentes de atendimento
01	1223/2018* Plenário	Relatório de Auditoria	Gabinete da Reitoria	9.4
02	13446/2019 1ª Câmara	Pensão Civil	PROGEP	9.2.2

*Este Acórdão está sendo monitorado pelo Acórdão 3100/2020 – Plenário.

Fonte: Elaboração Própria.

QUADRO 11: Acórdãos de julgamento de contas pendentes de atendimento

Nº de Ordem	Acórdão	Natureza	Unidade destinatária	Itens pendentes de atendimento
01	4973/2017 1ª Câmara	Prestação de Contas Exercício 2008	PRA	9.8.1.1

Fonte: Elaboração Própria.

4

CONCLUSÃO

Os trabalhos de auditoria relativos ao monitoramento dos Acórdãos do TCU estão em consonância com obrigação normativa e constitucional, com enfoque em apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

Durante a realização dos trabalhos verificamos que foram solicitadas prorrogação de prazo pelos setores envolvidos para o atendimento das determinações, concedido por esta AUDIN, em análise da realidade atual, considerando os contextos da pandemia do coronavírus e a mudança recente ocorrida na gestão da UFPB. Entretanto, o maior prazo para atendimento das informações solicitadas demandou maior tempo para conclusão deste relatório, em relação ao cronograma anteriormente planejado.

Considerando as determinações elencadas pelo TCU, verificamos a conclusão de alguns itens pendentes de exercícios anteriores e de acórdãos relativos a julgamentos de contas, os quais já vinham sendo monitorados há vários exercícios. No que tange aos acórdãos do exercício de referência, restaram seis acórdãos com itens pendentes de atendimento, os quais continuarão a ser monitorados. O acesso ao sistema Conecta do TCU facilitou o monitoramento dos acórdãos e permitirá um acompanhamento contínuo das determinações pendentes.

As informações disponibilizadas pelas Unidades responsáveis pela adoção das medidas necessárias ao atendimento das deliberações do TCU são importantes, pois irão fazer parte do Relatório de Gestão da UFPB e a ausência de manifestação pelas Unidades pode comprometer a prestação de contas da Instituição, salientando que o atendimento intempestivo das determinações do Tribunal de Contas da União poderá ensejar a aplicação, aos responsáveis, da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92.

É o relatório, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 07 de abril de 2021

Diego Gomes de Lima
Contador – Mat. 1890220

Izabel Cristina Carvalho de Almeida
Auditora – Mat. 1093057

Aprovo o relatório supra.

Cláudia Suely Ferreira Gomes
Auditora-Chefe AUDIN